

Regulamento das Representações Estaduais da Associação Brasileira de Tecnologia Educacional – ABT

Art. 1º - A Associação Brasileira de Tecnologia Educacional – ABT, tendo como finalidade impulsionar, no país, os esforços comuns e a aproximação mútua para o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da tecnologia educacional, em favor a promoção da pessoa humana e da coletividade, instituirá Representações Estaduais nas Unidades da Federação em que existem pelo menos 10(dez) associados.

Art. 2º - Ao Conselho de Dirigentes da Associação Brasileira de Tecnologia Educacional-ABT, constituído pelo Presidente e Vice-Presidentes, compete referendar a instalação e funcionamento de Representações Estaduais.

Parágrafo Único. Entre suas atribuições, o Presidente da ABT poderá aprovar “ad referendum” do Conselho de Dirigentes a instalação e funcionamento de Representações Estaduais.

Art. 3º - Os representantes Estaduais participam das reuniões do Conselho de Dirigentes com direito a voz, podendo ter o direito a voto por decisão dos membros do Conselho de Dirigentes da ABT, para cada reunião.

Art. 4º - A instalação e funcionamento da Representação Estadual dependerão de aprovação do Presidente “ad referendum” do Conselho de Dirigentes.

Art. 5º - Compete ao Representante Estadual:

- I - promover e divulgar nos locais de sua atuação os objetivos, interesses e atividades da Associação;
- II. representar, formalmente, a Associação perante instituições, autoridades e pessoas;
- III. apresentar planejamento anual de atividades ao Conselho de Dirigentes, em consonância com as finalidades da ABT e em harmonia com o Calendário Anual de Eventos da Associação em âmbito nacional;
- IV. apresentar, anualmente, relatório de atividades ao Conselho de Dirigentes;
- V. difundir em sua área de influência as atividades da ABT, promovendo ações que visem ampliar o número de Associados;
- VI. envidar esforços no sentido do estabelecimento ou reestabelecimento das condições para funcionamento da Representação Estadual.

Parágrafo Único: O Presidente da Associação Brasileira de Tecnologia Educacional – ABT, ouvido o Representante Estadual, poderá designar

Representantes Locais que, articulados com o Representante Estadual, promovam a Associação em sua cidade ou cidades próximas a sua residência ou atuação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Dirigentes.

Art. 7º - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 9 de novembro de 2022